



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**Altera a Lei Complementar nº 48/2014, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica, tanto no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, quanto no Ambiente de Contratação Livre – ACL, por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.”*

Art. 2º O Art. 5º da Lei Complementar nº 48/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º (...)*

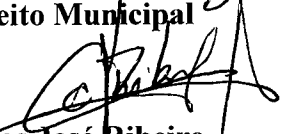
*...*

*§3º O valor da cobrança mensal da CIP, por unidade consumidora, fica limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). “*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de março de 2022.

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

  
**Carlos José Ribeiro**  
**Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria de Finanças e Orçamento**  
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 11 de março de 2022.

  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/app/Projeto de Lei Complementar nº 01/2022